PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"):

I. como devedoras e outorgantes:

> ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

> ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora").

Π. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10^a andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como banco depositário:

> ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", e, em conjunto com a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no (i) Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios en Garantia, celebrado TOTOS E DOCUMENTOS



em 08 de junho de 2016 entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Ouirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016, 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado Restritos de 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 20 maio de 2016, 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela fiança prestada pela Fiadora ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão ("Debêntures da Segunda Emissão");
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures");
- (C) em 08 de junho de 2016, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") para a garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(D) em 26 de abril de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a celebração do presente aditamento;

2º REGISTROSE HIGOS DOCUMENTOS

2 A 5 9 1 8 0 2 2

2

/

(E) na presente data, as Partes desejam aditar o Contrato, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

/

- 1.1 As Partes desejam alterar os itens "I" e "II" da Cláusula 1.1 do Contrato e incluir o item "III", que terão as seguintes redações:
 - I. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário pelo Valor Líquido Disponível SAESA (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada da Emissora"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
 - II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário pelo Valor Líquido Disponível GSP (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Fiadora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada da Fiadora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, as Contas Vinculadas, sendo certo que qualquer referência neste Contrato a "Conta Vinculada", ainda que no singular, refere-se a ambas indistintamente, conforme aplicável), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
 - III. dos direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas.
- 1.2 A Cláusula 1.1.1 do Contrato terá a seguinte redação:
 - I. "<u>Alienação Fiduciária</u>" significa a alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;
 - II. "<u>CCB Santander</u>" significa a Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro n° 271398114 emitida em 17 de dezembro de 2014 pela Odebrecht Energia S.A. no valor original de R\$\mathbb{S}\sqrt{1}\sqrt{1}5.000.000,00

ASSISSION OF STREET OF THE STOCK OF THE STOC

1

- (cento e quinze milhões de reais) em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos;
- "Contrato <u>de Alienação Fiduciária</u>" significa o "Instrumento Ш. Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Fiadora, Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV", e, em conjunto com a Fiadora, "Garantidoras"), o Agente Fiduciário e a Emissora, e seus aditamentos:

/

"Contratos de Garantia" significam (a) este Contrato (b) o Contrato IV. de Alienação Fiduciária, conforme aditado, (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), a OSP Investimentos S.A. ("OSP") Investimentos"), a Nordeste Química S.A. – Norquisa ("Norquisa" e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os "Garantidores OSP"), o Banco do Brasil S.A. ("BB"), Banco do Brasil, New York Branch ("BB NY Branch"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Branch"), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), Banco Itaú BBA S.A ("<u>IBBA</u>"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("<u>Santander</u>"), o Agente Fiduciário, a Planner Trustee DTVM Ltda. ("Planner") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini" e, em conjunto com a Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os "Credores"), em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos (d) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, (e) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia -Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a OSP Investimentos. a Norauisa e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, (f) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de

2º REGISTRO DE TEOLOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 459180

2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, e (g) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a Fiadora e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos;

V. "<u>Documentos das Obrigações Garantidas</u>" significam as Escrituras de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;

/

- VI. "<u>Documentos Representativos dos Créditos Cedidos</u>
 <u>Fiduciariamente</u>" significam os documentos que deram origem aos
 Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos
 relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a
 Conta Vinculada, incluindo os Instrumentos de Venda da SAESA, os
 Instrumentos GSP e os contratos de abertura das Contas Vinculadas;
- VII. "Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP" significa o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;
- VIII. "Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB" significa o Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aditado e denominado Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Energia do Brasil S.A., de 13 de setembro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, cujo valor de principal original é 373.892.430,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais).
- IX. "Evento(s) GSP" significa o efetivo recebimento, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, da República do Peru ou de qualquer entidade do governo

2º REGISTRO Nº 459180

1

M

peruano, suas agências e repartições, ou de terceiros, conforme o em decorrência de uma cessão, alienação, transferência. indenização. leilão público, compensação. expropriação, disputa, liquidação, procedimento de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou análogo, transação, decisão judicial ou administrativa, sentença arbitral, negócio jurídico, fato ou situação de qualquer tipo, de remuneração ou pagamento (incluindo por meio de compensação) (a) pela participação (direta ou indireta), a qualquer tempo, no capital social da Gasoduto Sur Peruano S.A. ("GSP_") ou nas atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão celebrado em 23 de julho de 2014 entre a GSP e entidades do governo peruano ("Contrato de Concessão GSP"); e/ ou (b) pelos ativos ou direitos que constituem o projeto para instalação do gasoduto de gás natural na República do Peru, relacionado Contrato de Concessão GSP, em qualquer caso desde que em valor superior ao montante de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do book value (valor contábil líquido) do GSP (database 31/12/2016), multiplicado pela participação indireta da Fiadora de 51,64% (cinquenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no capital social do GSP."

- "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Cessão X. Fiduciária e as demais garantias reais constituídas por meio dos Contratos de Garantia;
- "GSP" significa o Gasoduto Sur Peruano S.A., sociedade constituída XI. sob as leis da República do Peru;
- "Instrumentos de Venda da SAESA" significam quaisquer XII. instrumentos por meio dos quais seja formalizada qualquer Venda da SAESA;
- "Instrumentos GSP" significam quaisquer instrumentos por meio XIII. dos quais seja formalizado qualquer Evento GSP.
- "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao XIV. pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas, Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no 2º REGISTRO Nº 459180

âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias;

"OEB" significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por XV. ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;

/

- "OEP" significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade XVI. por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- "Recursos da Venda da SAESA" significam os recursos decorrentes XVII. de qualquer Venda da SAESA:
- "SAESA" significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações XVIII. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.°09.391.823/0001-60;
- "<u>Valor Líquido Disponível GSP</u>" significa os montantes oriundos de XIX. um ou mais Eventos GSP que venham a ser efetivamente recebidos pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis; (ii) descontados todos os tributos, comissões e despesas incidentes; e (iii) sem duplicidade com os itens anteriores, as devidas destinações para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas;
- "Valor Líquido Disponível SAESA" significa todo o valor XX. correspondente aos Recursos da Venda da SAESA efetivamente recebido pela Emissora mediante uma Distribuição, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante garantia deobrigações deindenização); para fins de(ii) descontados, caso devidos, os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; (iii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de eqpital); (iv) comissões e despesas devidas no âmbito de alienação freste caso, se

oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (v) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em beneficio de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas; e (vi) dedução do valor resultante da seguinte fórmula: [(saldo da CCB Santander) + (soma dos saldos da CCB Santander, das debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão)] x Recursos da Venda da SAESA após as deduções dos itens "i" a "v" acima, sendo que todos os saldos deste item serão apurados na mesma data de recebimento pela Emissora dos Recursos da Venda da SAESA. Para fins de esclarecimento, o pagamento da CCB Santander deverá ser feito de forma pari passu, e não sênior, ao pagamento das Debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão;

/

"Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da XXI. OEP" significam:

- (a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou
- (b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em gírculação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada AglOEP, acrescido

2º REGISTRO DE ATRUTOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº

8 1/2

da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e

XXII. "Venda da SAESA" significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA.

/

- 1.3 As Partes desejam alterar os itens "I" e "II" da Cláusula 1.3. do Contrato com a finalidade de refletir as alterações ocorridas quanto às características das Debêntures, que terão as seguintes redações:
 - "1.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
 - I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:
 - (a) principal: 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;
 - (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("<u>Data de Emissão da Segunda Emissão</u>");
 - (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão é 31 de maio de 2019;
 - (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na

9 M

internet (http://www.cetip.com.br) ("<u>Taxas DI</u>"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;

/

- (e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão deverá ser amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures da Segunda Emissão, em 31 de maio de 2019;
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de outubro de 2014, 18 de abril de 2015, e 31 de maio de 2019;
- (g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- os pagamentos referentes às local de pagamento: (h) Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Garantidas, das Obrigações Documentos realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o easo; e

II. com relação às Debêntures da Terceira Emissão:

Debêntures da Terceira Emissão:

2º REGISTRO Nº 459180

REGISTRO Nº 159180

10.10

- (a) principal: 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;
- (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("<u>Data de Emissão da Terceira Emissão</u>");
- (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Terceira Emissão é em 31 de maio de 2019;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;
- (e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento;
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, os juros remuneratórios serão

- pagos em 28 de julho de 2015, 28 de janeiro de 2016 e na data de vencimento:
- prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento (g)antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;
- encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por (h) cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- local de pagamento: os pagamentos referentes às *(i)* Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por aualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Obrigações Garantidas, Documentos das realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso."
- As Partes desejam alterar a Cláusula 3 do Contrato (Conta Vinculada), que 1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. CONTAS VINCULADAS

- A Emissora e a Fiadora obrigam-se a: 3.1.
 - manter a Conta Vinculada da Emissora, na qual será depositado o Valor Líquido Disponível SAESA;
 - II. manter a Conta Vinculada da Fiadora, na qual será depositado o Valor Líquido Disponível GSP, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo:
 - III. fazer com que seja(m) depositado(s) exclusivamente na Conta Vinculada da Emissora o Valor Líquido Disponíve/SAESA; e

IV. fazer com que seja(m) depositado(s) exclusivamente na Conta Vinculada da Fiadora o Valor Líquido Disponível GSP, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

/

- Durante a vigência deste Contrato, a Emissora e a Fiadora concordam *3.2.* que não poderão movimentar nenhuma das Contas Vinculadas, não sendo permitido à Emissora, nem à Fiadora, a emissão de cheques, a movimentação, por meio eletrônico, de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação de suas respectivas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em beneficio dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.
- O Agente Fiduciário autorizará o Banco Depositário a transferir os 3.3. Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, realize(m) o resgate antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas ou a amortização antecipada das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, observado o seguinte procedimento:
 - no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua I. respectiva ocorrência, a Emissora deverá informar, por escrito, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre (a) a celebração de qualquer Instrumento de Venda da SAESA e/ou Instrumentos GSP; (b) a efetivação de qualquer Venda da SAESA e/ou Evento GSP; e/ou (c) o recebimento do Valor Líquido Disponível SAESA, e/ou do Valor Líquido Disponível GSP ("Comunicação de Cessão Fiduciária");
 - No caso de Venda da SAESA, a Comunicação de Cessão II. Fiduciária conterá, no mínimo os dados e documentos a seguir especificados: (i) cópia do contrato ou negócio jurídico formalizador da Venda da SAESA, exceto se houver impedimento previsto em tal contrato ou negócio jurídico formalizador; (ii) data da Venda da SAESA; (iii) valor bruto efetivamente pago ou a ser pago pela Venda da SAESA; (iv) a quantidade de ações de emissão da SAESA ou de emissão de sociedade controlada diretamente ou indiretamente pela Emissora, que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA, que será objeto da Venda da SAESA; (v) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de 2º REGISTROTAL ALEUTOS E-BOCUMENTOS

REGISTRO Nº 459180

obrigações de indenização) à Venda da SAESA; (vi) valores devidos no âmbito dos Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; (vii) tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital) aplicáveis à Venda da SAESA; (viii) comissões e despesas devidas no âmbito de uma Venda da SAESA (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (ix) saldo devido atualizado no âmbito da CCB Santander; (x) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em benefício de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão de acordo Privada OEB. conforme aplicável, divulgadas nesta data, por escrito, aos informações Debenturistas; e (xi) projeção do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em decorrência da Venda da SAESA, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

/

No caso de um Evento GSP, a Comunicação de Cessão III. Fiduciária conterá, no mínimo os dados e documentos a seguir especificados: (i) cópia do contrato ou negócio jurídico formalizador do Evento GSP, exceto se houver impedimento previsto em tal contrato ou negócio jurídico formalizador; (ii) data do Evento GSP; (iii) valor bruto efetivamente pago ou a ser pago em razão do Evento GSP; (iv) conforme aplicável, a quantidade de ações de emissão do GSP ou de emissão de sociedade controlada diretamente ou indiretamente pela Fiadora, que seja titular, direta ou indiretamente, de participação no GSP, que será objeto do Evento GSP; (v) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis a um Evento GSP (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (vi) tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital) aplicáveis ao Evento GSP; (vii) comissões e despesas devidas no âmbito do Evento GSP (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); e (viii) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas, em benefício de terceiros sobre os valores pagos por qualquer terceiro em razão de um Evento GSP; e (ix) projeção do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em decorrência de um Evento GSP, acompanhada da respectiva memória de cálculo:

até as 13h (treze horas) (horário de Brasília) do Dia Útil IV. imediatamente subsequente ao recebimento do Valor Líquido Disponível SAESA, e/ou do Valor Líquido Disponível GSP, conforme aplicável, o Agente Fiduciário enviará ao Banco Depositário autorização para a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para o resgate antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas, da seguinte forma:

/

- caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (a) seja igual ou superior ao Saldo Devedor das Emissões (conforme definido abaixo), tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão e das com Emissão. Dehêntures da Terceira seu consequente cancelamento, mediante o pagamento (i) do Saldo Devedor da Segunda Emissão (conforme gualguer prêmio abaixo) (sem definido penalidade); e (ii) do Saldo Devedor da Terceira Emissão (conforme definido abaixo) (incluindo o prêmio ali devido), devendo eventual saldo, se houver, ser transferido (x) caso os Créditos Cedidos Fiduciariamente tenham se originado da Venda da SAESA, para a conta movimento de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento da Emissora"); ou (y) caso os Créditos Cedidos Fiduciariamente tenham se originado de um Evento GSP, para a conta movimento de titularidade da Fiadora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento da Fiadora" e, em conjunto com a Conta Movimento da Emissora, indistintamente, as "Contas Movimento"); ou
- caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (b) seja inferior ao Saldo Devedor das Emissões, tal valor deverá ser integralmente aplicado da seguinte forma:
 - em primeiro lugar, (1) caso o valor dos *(i)* Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, tal valor deverá ser integralmente antecipada amortização aplicado na Segunda Debêntures, da parcial das qualqyer prêmio (sem Emissão penalidade); ou (2) Laso o valor dos

ATTUROSE DOCUMENTOS 458180

Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Segunda Emissão (sem qualquer prêmio ou penalidade); e

após o resgate segundo lugar, (ii) em antecipado integral das Debêntures da Segunda Emissão ou o pagamento integral do Saldo Devedor da Segunda Emissão, (1) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor da Terceira Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado parcial antecipada amortização Debêntures da Terceira Emissão (incluindo o prêmio ali devido); ou (2) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor da Terceira Emissão, tal valor deverá ser resgate integralmente aplicado no antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Terceira Emissão (incluindo o prêmio ali devido);

V. a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos do inciso IV (a) acima, será realizada mediante transferência, pelo Banco Depositário, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta Movimento aplicável, conforme disposto no inciso IV (a) acima, sendo que a Emissora obriga-se a autorizar o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco liquidante das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, a debitar da Conta Movimento da Emissora, os valores ali depositados diretamente para o pagamento aos Debenturistas. Para os fins aqui previstos, a Emissora obriga-se a entregar ao Itaú Unibanco S.A., na data de celebração deste Contrato, a autorização da Emissora, substancialmente nos termos do Anexo III a este Contrato; e

a lo

VI. o Banco Depositário efetivará a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos da autorização a que se refere o inciso IV (a) acima na mesma data de recebimento da autorização, caso o Banco Depositário tenha recebido a notificação até as 13h (treze horas) (horário de Brasília); ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento da autorização, caso o Banco Depositário tenha recebido a notificação após as 13h (treze horas) (horário de Brasília).

3.3.1. Para os fins deste Contrato:

/

- I. "Saldo Devedor da Segunda Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento;
- II. "Saldo Devedor da Terceira Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão, acrescido (a) dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento; e (b) do prêmio ali devido; e
- III. "<u>Saldo Devedor das Emissões</u>" significa o somatório (a) do Saldo Devedor da Segunda Emissão; e (b) do Saldo Devedor da Terceira Emissão.
- 3.3.2. A ordem de pagamento prevista na Cláusula 3.3 acima não se aplica em caso de excussão da Cessão Fiduciária, caso em que os pagamentos serão feitos na forma prevista na Cláusula 4 abaixo.
- 3.4. A Emissora e a Fiadora autorizam o Banco Depositário a fornecer, ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, relatório, posição, extrato bancário e saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, sendo certo, portanto, que a Emissora e a Fiadora reconhecem que esse procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

- A Emissora e a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável 3.5. consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas Vinculadas, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora ou à Fiadora, efetuar as transferências a que se refere este Contrato, praticando todos os atos necessários para tanto."
- Caso seja legalmente permitido e solicitado por escrito pelo Agente 3.6. Fiduciário representando os Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas, a Fiadora deverá envidar melhores esforços para a abertura, na República do Peru, de uma conta vinculada, conforme venha a ser indicada pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, outorgada em garantia aos Debenturistas (e cujos valores nelas depositados estejam capturados por tal garantia), de titularidade da sociedade que controle direta ou indiretamente o GSP ("Conta Vinculada no Peru"). Caso a Conta Vinculada no Peru seja efetivamente aberta e a garantia sobre o Valor Líquido Disponível GSP seja plenamente válida, eficaz e exequível nos termos da lei da República do Peru, o Agente Fiduciário representando os Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas, notificará a Emissora e a Fiadora para que a Fiadora tome as providências necessárias para que o Valor Líquido Disponível GSP seja depositado na Conta Vinculada no Peru. Caso o Valor Líquido Disponível GSP seja efetivamente depositado na Conta Vinculada no Peru, a obrigação de a Fiadora depositar o Valor Líquido Disponível GSP na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 3.1, "V", será suspensa.
 - 3.6.1. As movimentações a serem realizadas para a distribuição do Valor Líquido Disponível GSP para o fim exclusivo da Cláusula 3.3, deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas.
 - 3.6.2. Para fins de esclarecimento, o Valor Líquido Disponível GSP somente deverá ser depositado na Conta Vinculada no Peru se houver expressa instrução por escrito do Agente Fiduciário, representando decisão da maioria dos Debenturistas tomada em Assembleia Geral de Debenturistas.
 - 3.6.3. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, caso não seja possível, por questões jurídicas ou de fato, abrir a Conta Vinculada no Peru, tal impossibilidade não configurará um descumprimento contratual por parte da Emissora ou da Fiadora.



1.5 As Partes desejam alterar as Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato, que terão as seguintes redações:

/

Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas *"4.1.* ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, deverá, de boafé, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências em qualquer das Contas Vinculadas a serem realizadas pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Emissora e pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, ou resgatar os Créditos descontar sacar. Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, à Emissora (caso a execução incida sobre valores oriundos da Conta Vinculada da Emissora) ou à Fiadora (caso a execução incida sobre valores oriundos da Conta Vinculada da Fiadora), o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora e da Fiadora, a firmar, se quaisquer documentos e praticar quaisquer necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedides Flaueiariamente,

19 🔻

sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

/

- 4.1.1. Sem prejuízo dos poderes outorgados nos termos da Cláusula 4.1 acima, que permanecerão válidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a outorgar procuração conforme modelo previsto no Anexo II a este Contrato, renovando-a anualmente, e apresentála ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures."
- 1.6 As Partes desejam alterar as Cláusulas 4.4 e 4.5 do Contrato, que terão as seguintes redações:
 - "4.4. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
 - 4.5. A Emissora e a Fiadora declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso VI, no lugar que for determinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto."

1.7 As Partes desejam alterar o *caput* da Cláusula 5.1 e seus respectivos itens VII, VIII e X, do Contrato, que terão as seguintes redações:

20 🕏

"5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, cada uma, a:

(...)

/

VII. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos relativos às Contas Vinculadas e/ou aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora ou à Fiadora, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;

com relação (a) ao Valor Líquido Disponível; e (b) ao Valor VIII. Líquido Disponível GSP, a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, acordo de acionistas, acordo de votos, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(...)

RECORDED SE DOCUMENTOS

21 N

0

- "X. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre as Contas Vinculadas e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura de conta corrente relativos às Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de qualquer Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Emissora ou da Fiadora sob tal contrato: e"
- 1.8 As Partes desejam alterar o título da Cláusula 6 e o caput da Cláusula 6 do Contrato, bem como os seus itens III, IV, V e VI, além de incluir o novo item XIII, que terão as seguintes redações:

"6. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

- 6.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, cada uma, que:
 - III. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a

- Emissora ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- VI. no caso da Emissora, é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora do Valor Líquido Disponível SAESA e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos à Venda da SAESA ou à Conta Vinculada da Emissora, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido citada, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Valor Líquido Disponível SAESA, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

(...)

/

- XIII. no caso da Fiadora, é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora (a) do Valor Líquido Disponível GSP, ressalvadas as restrições legais aplicáveis pela legislação peruana quanto à retirada de recursos decorrentes de um Evento GSP da República do Peru; e (b) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, relativos ao Evento GSP ou à Conta Vinculada da Fiadora, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido citada, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Valor Líquido Disponível GSP, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária."
- 1.9 As Partes desejam alterar as Cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Contrato, que terão as seguintes redações:
 - "8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, o Banco Depositário obriga-se a:
 - I. acatar o depósito, na Conta Vinculada da Emissora do Valor Líquido Disponível SAESA, ou ainda, na Conta Vinculada da Fiadora, do Valor Líquido Disponível GSP;

II. movimentar as Contas Vinculadas, nos termos previstos neste Contrato;

/

- III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e
- IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo (e subcláusulas).
- 8.2. O Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, fato este que deverá ser comunicado, tão logo seja possível, por escrito, à Emissora, à Fiadora e ao Agente Fiduciário, desde que não lhe seja vedado por tal ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.
- 8.3. O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação às Debêntures ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, a Fiadora e/ou o Agente Fiduciário do qual não seja parte, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas.
- 8.4. A Emitente e a Fiadora autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar acesso ao Itaú Bankline ao Agente Fiduciário todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001."
- 1.10 As Partes desejam alterar a Cláusula 8.6.1 do Contrato, que terá a seguinte redação:
 - "8.6.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a, conjuntamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha, que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta



Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso."

1.11 As Partes desejam incluir o item IV na Cláusula 9.1 do Contrato, que terá a seguinte redação:

"IV. Para a Fiadora

/

Odebrecht S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 15° andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.:

Sra. Marcela Drehmer

Telefone:

(11) 3096-8929

Correio Eletrônico:

marceladrehmer@odebrecht.com"

- 1.12 As Partes desejam alterar as Cláusulas 10.7 e 10.8 do Contrato, que terão as seguintes redações:
 - "10.7. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, cada uma, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
 - 10.8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora e/ou pela Fiadora no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso."

II. RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

*

- 2.2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
- 2.3. O Anexo A ao presente Aditamento contém uma versão consolidada do Contrato. Em caso de divergência, a versão consolidada do Anexo A prevalecerá sobre os ajustes pontuados na Cláusula 1 deste Aditamento.
- 2.3.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam (i) com a inclusão das referências à Fiadora nas cláusulas 1.2.1, 2.1, 2.1.1, 2.2, 10.10, (ii) com os ajustes feitos nas ocorrências do termo definido "Conta Vinculada" ao longo do Contrato, e (iii) com os ajustes feitos ao emprego do termo "CETIP", que, quando correspondente à CETIP S.A. Mercados Organizados passou a ser referido como "B3", significando B3 S.A. Mercados Organizados; (iv) que os Anexos do Contrato passam a viger conforme constantes do Anexo A deste Aditamento.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

/

- 3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

2º REGISTRO Nº 159180

- 3.5. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora perante os cartórios competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Emissora, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
- 3.6. Qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência dos registros mencionados na Cláusula 3.5 acima serão de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.7. A Emissora, neste ato, entrega certidão federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob nº F882.88AC.CA3D.4CDA, em 30 de outubro de 2017, com validade até 28 de abril de 2018.

IV. LEI DE REGÊNCIA

4.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

V. FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

2º REGISTRO Nº 459180

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em celebrado em 26 de abril de 2018, entre Odebrecht Energia S.A., Odebrecht S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Nome: Cargo:

/

Vinicias Romboli Narcizo CPF: 304.521.798-23

Nome:

Walter Milan Tatoni Diretor

Cargo:

ODEBRECHT S.A.

Nome:

Cargo:

Vinicius Romboli Narcizo

CPF: 304.521.798-23

Nome: Cargo: Walter Milan Tatoni

Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Proguradora 115,550.287 Cargo: ITAÚ UNIBANCO S.A

Nome:

Cargo:

- Khio Hideki Ochial RG: 29.899.806-3 CPF: 269.627.878.47 Nome:

Cargo:

ber Cavalcante Diniz RG: 22.993.785-8

CPF: 153.749.608-57

Testemunhas:

Nome:

RG:

Joeima Prestes de Oliveira

CPF 101.926.638-44 RG 17.534.277-5 SSP-SP

CPF/MF:

RG:

Lais Meireles S. de Carvalho

CPF: 362.560.928-21

Dan meniles Sanconsans

CPF/MF:

Nome:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 459180



Joelma Prustes (c) Olivaira CPF 101,928,55(-41) RG 17,534 277.5 (c) 34SP

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante:

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. como fiadora:

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("<u>Fiadora</u>");

III. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, representada nos termos de seu restatuto social ("Agente Fiduciário"); e

880 29 W (1)

/

IV. como banco depositário:

/

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", e, em conjunto com a Emissora, e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Fiadora, conforme aditado Fiduciário a е Agente Emissora, 7 de novembro de 2013, 20 maio de 2016, 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 20 maio de 2016 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pela Fiadora ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão ("Debêntures da Segunda Emissão");
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Perceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, parte MERO 90.000.000,00 (cento e

30 W (

- noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures"); e
- em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (C) (conforme definido abaixo), a Emissora obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA 1.

/

- Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, 1.1 a Emissora, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Cedidos Créditos dos Documentos Representativos incluindo os Fiduciariamente (conforme definido abaixo) (os incisos abaixo, em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária").
 - a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra I. o Banco Depositário pelo Valor Líquido Disponível SAESA (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta independentemente de Vinculada da Emissora"), encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
 - a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiadora contra II. o Banco Depositário pelo Valor Líquido Disponível GSP (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Fiadora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada da Fiadora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, as Contas Vinculadas, sendo certo que qualquer referência neste Contrato a "Conta Vinculada", ainda que no singular, refere-se a ambas indistintamente, conforme aplicável), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquante em trânsito ou em processo AQ DOCUMENTO de compensação bancária;

lecorrentes das Contas Vinculadas. dos direitos, presen III.

459/80

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

/

- I. "<u>Alienação Fiduciária</u>" significa a alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;
- II. "CCB Santander" significa a Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 271398114 emitida em 17 de dezembro de 2014 pela Odebrecht Energia S.A. no valor original de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos;
- III. "Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Fiadora, Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV", e, em conjunto com a Fiadora, "Garantidoras"), o Agente Fiduciário e a Emissora, e seus aditamentos;
- "Contratos de Garantia" significam (a) este Contrato (b) o Contrato IV. de Alienação Fiduciária, conforme aditado, (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), a OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos"), a Nordeste Química S.A. – Norquisa ("Norquisa" e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os "Garantidores OSP"), o Banco do Brasil S.A. ("BB"), Banco do Brasil, New York Branch ("BB NY Branch"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Branch"), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), Banco Itaú BBA S.A ("IBBA"), Banco Santander (Brasil) ("Santander"), o Agente Fiduciário, a Planner Trustee DTVM Ltda. ("Planner") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini" e, em conjunto com a Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os "Credores"), em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos (d) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos en tempos, (e) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e ANEXO AO DOCUMENTO Suspentino Suspentino Pregistro No. 2º REGISTRO Nº REGISTRO Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças,

celebrado em 24 de abril de 2017 entre a OSP Investimentos, a Norquisa e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, (f) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, e (g) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a Fiadora e os Credores, conforme aditado em 8 de dezembro de 2017 e conforme venha a ser aditado de tempos em tempos;

/

- "Documentos das Obrigações Garantidas" significam as Escrituras de V. Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- Representativos dos Créditos "Documentos VI. Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada, incluindo os Instrumentos de Venda da SAESA, os Instrumentos GSP e os contratos de abertura das Contas Vinculadas;
- "Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP" significa o VII. "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;

"Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB" significa o VIII. Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Series, da Espécié com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Series, da Espécié com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Series, da Espécié com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Series da Espécié com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Series da Espécié com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Series da Conversiveis em Ações, Dividida em Quatro Conversiveis em Ações, Dividida em Conversiveis em Ações Séries, de L'abentures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, de L'abentures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, de L'abentures Conversíveis em Fidejussória, da Odebrecht

Energia do Brasil S.A., de 13 de setembro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, cujo valor de principal original é 373.892.430,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais).

/

- "Evento(s) GSP" significa o efetivo recebimento, pela Fiadora e/ou IX. por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, da República do Peru ou de qualquer entidade do governo peruano, suas agências e repartições, ou de terceiros, conforme o caso, em decorrência de uma cessão, alienação, venda, transferência, compensação, indenização, leilão público, expropriação, disputa, liquidação, procedimento de falência ou recuperação judicial, judicial decisão extrajudicial análogo, transação, ou administrativa, sentença arbitral, negócio jurídico, fato ou situação de qualquer tipo, de remuneração ou pagamento (incluindo por meio de compensação) (a) pela participação (direta ou indireta), a qualquer tempo, no capital social da Gasoduto Sur Peruano S.A. ("GSP") ou nas atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão celebrado em 23 de julho de 2014 entre a GSP e entidades do governo peruano ("Contrato de Concessão GSP"); e/ ou (b) pelos ativos ou direitos que constituem o projeto para instalação do gasoduto de gás natural na República do Peru, relacionado Contrato de Concessão GSP, em qualquer caso desde que em valor superior ao montante de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do book value (valor contábil líquido) do GSP (data-base 31/12/2016), multiplicado pela participação indireta da Fiadora de 51,64% (cinquenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no capital social do GSP."
- "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Cessão X. Fiduciária e as demais garantias reais constituídas por meio dos Contratos de Garantia;
- "GSP" significa o Gasoduto Sur Peruano S.A., sociedade constituída XI. sob as leis da República do Peru;
- "Instrumentos de Venda da SAESA" significam quaisquer XII. instrumentos por meio dos quais seja formalizada qualquer Venda da SAESA;

"Instrumentos GSP" significam quaisquer instrumentos por meio dos XIII. quais seja formalizado qualquer Evento

34 V R

"Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao XIV. pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias;

/

- XV. "OEB" significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11° andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;
- XVI. "OEP" significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- XVII. "Recursos da Venda da SAESA" significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- XVIII. "SAESA" significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- XIX. "Valor Líquido Disponível GSP" significa os montantes oriundos de um ou mais Eventos GSP que venham a ser efetivamente recebidos pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis; (ii) descontados todos os tributos, comissões e despesas incidentes; e (iii) sem duplicidade com os itens anteriores, as devidas destinações para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas;

2º REGISTRO DE TIMOS EDOCUMENTOS REGISTRO Nº 459180

35 N

"Valor Líquido Disponível SAESA" significa todo o valor XX. correspondente aos Recursos da Venda da SAESA efetivamente recebido pela Emissora mediante uma Distribuição, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados, caso devidos, os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; (iii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iv) comissões e despesas devidas no âmbito de alienação (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (v) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em benefício de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas; e (vi) dedução do valor resultante da seguinte fórmula: [(saldo da CCB Santander) ÷ (soma dos saldos da CCB Santander, das debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão)] x Recursos da Venda da SAESA após as deduções dos itens "i" a "v" acima, sendo que todos os saldos deste item serão apurados na mesma data de recebimento pela Emissora dos Recursos da Venda da SAESA. Para fins de esclarecimento, o pagamento da CCB Santander deverá ser feito de forma pari passu, e não sênior, ao pagamento das Debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão:

/

"Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da XXI. OEP" significam:

(c) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira AVEXAGO DOCUME premio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP:

2º REGISTRONA A59180

36 W

(d) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP;

/

- "Venda da SAESA" significa a venda, cessão ou transferência, pela XXII. Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA; e
- A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o 1.2 que ocorrer primeiro entre:
 - i. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
 - Cessão da integral excussão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso i, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Emissora nesse sentido, enviar à Emissora termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Emissora e a Fiadora a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.
- Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações 1.3 Garantidas são as seguintes:

AVEXOAO (OCCUMBICIPAL: 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000.00 (dez mil Data de Emissão) 2º REGISTRO NA A 59180 REG

- R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;
- (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("<u>Data de Emissão da Segunda Emissão</u>");

/

- (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão é 31 de maio de 2019;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxas DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*;
- (e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão deverá ser amortizado em sua integralidade, com o resgate das Debêntures da Segunda Emissão, em 31 de maio de 2019;
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos Emissão, os juros Segunda previstos na Escritura da 18 de abril de 2014, em pagos remuneratórios serão 18 de abril de 2015, 18 de outubro de 2014. 18 de outubro de 2015, e 31 de maio de 2018

38

- inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (h) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso; e
- com relação às Debêntures da Terceira Emissão: II.
 - 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira (a) principal: Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;
 - (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão da Terceira Emissão");
 - (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de das obrigações decorrentes antecipado das vencimento Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Terceira Emissão é em 31 de maio de 2019;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ANEXO AO DOCUMENTAL cultados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;

 (e) forma da como centésimos por cento)

decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da april de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya d 2º REGISTRO DESTAMBLE PORCUMI

/

- decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento;
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Terceira Emissão, previstos na Escritura 28 de julho de 2015, serão pagos em remuneratórios 28 de janeiro de 2016 e na data de vencimento;
- (g) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;
- (h) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao calculados pro rata temporis desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (i) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso.

APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA 2.

/

Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Emissora 2.1 e a Fiadora obrigam-se, às suas expensas, a:

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração aditablento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso para confor I.

de registro de títulos e documentos a que se refere o inciso II abaixo;

- no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste II. Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.1 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.
- A Emissora e a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos 2.2 termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusulas), representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos a que se refere a Cláusula 2.1 acima perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com poderes específicos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

3. CONTA VINCULADA

A Emissora e a Fiadora obrigam-se a: 3.1

> manter a Conta Vinculada da Emissora, na qual será depositado o Valor Líquido Disponível SAESA;

Valor Líqu Valor Líqu 1º REGISTRO Nº 159 180III. fazer manter a Conta Vinculada da Fiadora, na qual será depositado o Valor Líquido Disponível GSP, ressalvado o disposto na Cláusula

ANEXOAODOCHMENT 159180III. fazer com que seja(m) depositado(s) exclusivamente na Conta Vinculada da Emissora o Valor I íquido Discordo

41 W

/

- IV. fazer com que seja(m) depositado(s) exclusivamente na Conta Vinculada da Fiadora o Valor Líquido Disponível GSP, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Emissora e a Fiadora concordam que não poderão movimentar nenhuma das Contas Vinculadas, não sendo permitido à Emissora, nem à Fiadora, a emissão de cheques, a movimentação, por meio eletrônico, de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação de suas respectivas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima.

1

- O Agente Fiduciário autorizará o Banco Depositário a transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, realize(m) o resgate antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas ou a amortização antecipada das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, observado o seguinte procedimento:
 - I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua respectiva ocorrência, a Emissora deverá informar, por escrito, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre (a) a celebração de qualquer Instrumento de Venda da SAESA e/ou Instrumentos GSP; (b) a efetivação de qualquer Venda da SAESA e/ou Evento GSP; e/ou (c) o recebimento do Valor Líquido Disponível SAESA, e/ou do Valor Líquido Disponível GSP ("Comunicação de Cessão Fiduciária");
 - No caso de Venda da SAESA, a Comunicação de Cessão Fiduciária II. conterá, no mínimo os dados e documentos a seguir especificados: (i) cópia do contrato ou negócio jurídico formalizador da Venda da SAESA, exceto se houver impedimento previsto em tal contrato ou negócio jurídico formalizador (ii) data da Venda da SAESA; (iii) valor bruto efetivamente pago ou a ser pago pela Venda da SAESA; (iv) a quantidade de ações de emissão da SAESA ou de emissão de sociedade controlada diretamente ou indiretamente pela Emissora, que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA, que será objeto da Venda da SAESA; (v) todas as deduções e (inclusive sem limitação aplicáveis obrigatórias retenções constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização) à Venda da SAESA; (vi) valores devidos pos inbito dos Valores de Pagamento Antecipado da Principa (Emissão Privada da OEP; (vii) tributos (inclusive sem fundação sobre ganho de gapital) aplicáveis à Venda da SAESA;

(viii) comissões e despesas devidas no âmbito de uma Venda da 42

K

SAESA (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (ix) saldo devido atualizado no âmbito da CCB Santander; (x) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em benefício de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas; e (xi) projeção do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em decorrência da Venda da SAESA, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

No caso de um Evento GSP, a Comunicação de Cessão Fiduciária III. conterá, no mínimo os dados e documentos a seguir especificados: (i) cópia do contrato ou negócio jurídico formalizador do Evento GSP, exceto se houver impedimento previsto em tal contrato ou negócio jurídico formalizador; (ii) data do Evento GSP; (iii) valor bruto efetivamente pago ou a ser pago em razão do Evento GSP; (iv) conforme aplicável, a quantidade de ações de emissão do GSP ou de emissão de sociedade controlada diretamente ou indiretamente pela Fiadora, que seja titular, direta ou indiretamente, de participação no GSP, que será objeto do Evento GSP; (v) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis a um Evento GSP (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (vi) tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital) aplicáveis ao Evento GSP; (vii) comissões e despesas devidas no âmbito do Evento GSP (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); e (viii) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas, em benefício de terceiros sobre os valores pagos por qualquer terceiro em razão de um Evento GSP; e (ix) projeção do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em decorrência de um Evento GSP, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

IV. até as 13h (treze horas) (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento do Valor Líquido Disponível SAESA, e/ou do Valor Líquido Disponível GSP, conforme aplicável, o Agente Fiduciário enviará ao Banco Depositário autorização para a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para o resgate antecipado da totalidade das Oprigações Garantidas, da seguinte forma:

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTROM

43 W Ø

/

- (a) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor das Emissões (conforme definido abaixo), tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento (i) do Saldo Devedor da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (sem qualquer prêmio ou penalidade); e (ii) do Saldo Devedor da Terceira Emissão (conforme definido abaixo) (incluindo o prêmio ali devido), devendo eventual saldo, se houver, ser transferido (x) caso os Créditos Cedidos Fiduciariamente tenham se originado da Venda da SAESA, para a conta movimento de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento da Emissora"); ou (y) caso os Créditos Cedidos Fiduciariamente tenham se originado de um Evento GSP, para a conta movimento de titularidade da Fiadora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento da Fiadora" e, em conjunto com a Conta Movimento da Emissora, indistintamente, as "Contas Movimento"); ou
- (b) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor das Emissões, tal valor deverá ser integralmente aplicado da seguinte forma:
 - em primeiro lugar, (1) caso o valor dos Créditos Cedidos (i) Fiduciariamente seja inferior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, tal valor deverá ser integralmente parcial amortização antecipada aplicado na Debêntures da Segunda Emissão (sem qualquer prêmio ou penalidade); ou (2) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor da Segunda Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade Debêntures da Segunda Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Segunda Emissão (sem qualquer prêmio penalidade); e
- em segundo lugar, após o resgate antecipado integral das (ii) Debêntures da Ségunda Emissão ou o pagamento integral Creditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao ANEXO AO DOCUMENTO ado Devedor da Terceira Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado na amortização antecinado.

44

FATULOS E DOCUMENTOS

das Debêntures da Terceira Emissão (incluindo o prêmio ali devido); ou (2) caso o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja igual ou superior ao Saldo Devedor da Terceira Emissão, tal valor deverá ser integralmente aplicado no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Emissão, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo Devedor da Terceira Emissão (incluindo o prêmio ali devido);

- V. a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos do inciso inciso IV (a) acima, será realizada mediante transferência, pelo Banco Depositário, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta Movimento aplicável, conforme disposto no item II(a) acima, sendo que a Emissora obriga-se a autorizar o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco liquidante das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, a debitar da Conta Movimento da Emissora, os valores ali depositados diretamente para o pagamento aos Debenturistas. Para os fins aqui previstos, a Emissora obriga-se a entregar ao Itaú Unibanco S.A., na data de celebração deste Contrato, a autorização da Emissora, substancialmente nos termos do Anexo III a este Contrato; e
- VI. o Banco Depositário efetivará a liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos da autorização a que se refere o inciso IV (a) acima na mesma data de recebimento da autorização, caso o Banco Depositário tenha recebido a notificação até as 13h (treze horas) (horário de Brasília); ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento da autorização, caso o Banco Depositário tenha recebido a notificação após as 13h (treze horas) (horário de Brasília).

3.3.1 Para os fins deste Contrato:

/

I. "Saldo Devedor da Segunda Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento;

II. "Saldo Devedor da Terceira Emissão" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão, acrescido (a) dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento; e (b) do prêmio ali devido; e

III. "Saldo Devedor das Emissões" significa o somatório (a) do Saldo Devedor da Segunda Emissão ICV AD DEVENDO DE SALDO DE SALDO

45W

3.3.2 A ordem de pagamento prevista na Cláusula 3.3 acima não se aplica em caso de excussão da Cessão Fiduciária, caso em que os pagamentos serão feitos na forma prevista na Cláusula 4 abaixo.

/

- A Emissora e a Fiadora autorizam o Banco Depositário a fornecer, ao Agente 3.4 Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, relatório, posição, extrato bancário e saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, sendo certo, portanto, que a Emissora e a Fiadora reconhecem que esse procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.
- A Emissora e a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável 3.5 consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas Vinculadas, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora ou à Fiadora, efetuar as transferências a que se refere este Contrato, praticando todos os atos necessários para tanto.
- Caso seja legalmente permitido e solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário 3.6 representando os Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas, a Fiadora deverá envidar melhores esforços para a abertura, na República do Peru, de uma conta vinculada, conforme venha a ser indicada pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, outorgada em garantia aos Debenturistas (e cujos valores nelas depositados estejam capturados por tal garantia), de titularidade da sociedade que controle direta ou indiretamente o GSP ("Conta Vinculada no Peru"). Caso a Conta Vinculada no Peru seja efetivamente aberta e a garantia sobre o Valor Líquido Disponível GSP seja plenamente válida, eficaz e exequível nos termos da lei da República do Peru, o Agente Fiduciário representando os Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas, notificará a Emissora e a Fiadora para que a Fiadora tome as providências necessárias para que o Valor Líquido Disponível GSP seja depositado na Conta Vinculada no Peru. Caso o Valor Líquido Disponível GSP seja efetivamente depositado na Conta Vinculada no Peru, a obrigação de a Fiadora depositar o Valor Líquido Disponível GSP na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 3.1, "V", será suspensa.

3.6.1 As movimentações a serem realizadas para a distribuição do Valor Líquido Disponível GSP para o fim exclusivo da Cláusula 3.3, deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas.

3.6.2 Para fins de esclarecimento, o Valor Líquido Disponível GSP somente deverá ser depositado na Conta Vinculada no Peru se horizer expressa instrução por ANEXO AO DOCUMENTO 46

BOCUMENTOS

459180

- escrito do Agente Fiduciário, representando decisão da maioria dos Debenturistas tomada em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.6.3 Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que, caso não seja possível, por questões jurídicas ou de fato, abrir a Conta Vinculada no Peru, tal impossibilidade não configurará um descumprimento contratual por parte da Emissora ou da Fiadora.

EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA 4.

/

Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do 4.1 vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, deverá, de boa-fé, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências em qualquer das Contas Vinculadas a serem realizadas pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Emissora e pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos usar, sacar, transferir. Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, à Emissora (caso a execução incida sobre valores oriundos da Conta Vinculada da Emissora) ou à Fiadora (caso a execução incida sobre valores oriundos da Conta Vinculada da Fiadora), o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora e da Fiadora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar sigir podenti solicitar todas as averbações, registros e quitação e 2º REGISTRO DE TITULOS E BOCUMENTOS REGISTRO Nº

autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

/

- 4.1.1 Sem prejuízo dos poderes outorgados nos termos da Cláusula 4.10 acima, que permanecerão válidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a outorgar procuração conforme modelo previsto no Anexo II a este Contrato, renovando-a anualmente, e apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.
- Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos 4.2 nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo determinado conforme Garantidas, Obrigações devedor das Debenturistas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados, conforme determinado pelos Debenturistas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
- Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, simultaneamente ou para ordem que os

48W (

ANEXO AO DOCUMENTO PREGISTRO Nº 459180

REGISTRO Nº 459180

- Debenturistas entenderem mais apropriada, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
- A Emissora e a Fiadora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o 4.4 Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- A Emissora e a Fiadora declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, 4.5 pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou dos Documentos Representativos dos Créditos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso VI, no lugar que for determinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
- Para os fins desta Cláusula 4, o Agente Fiduciário, às expensas da Emissora, 4.6 poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos conforme instruído na referida notificação.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 5.

/

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais 5.1 Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, cada uma, a:
 - obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as I. societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, II. sem qualquer restrição ou condição;
 - defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de III. qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Contas Vinculadas, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como Approceduciario, por escrito, no prazo de até 2 (dois) 2º REGISTRO DE TEMOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº 459180

Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso:

tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse IV. signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

/

- tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse V. signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos VI. Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) VII. Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos relativos às Conta Vinculadas e/ou aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Emissora ou à Fiadora, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;
- com relação (a) ao Valor Liquido Disponível e (b) ao Valor Líquido VIII. Disponível GSP, a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido contribilidade, penhor, aliepação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, acorda de acropistas, acordo de votos,

2º REGISTRO DE A 59180

encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

- IX. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado;
- X. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre as Contas Vinculadas e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura de conta corrente relativos às Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou absterse de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de qualquer Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Emissora ou da Fiadora sob tal contrato; e
- XI. não utilizar as Contas Vinculadas para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato.
- No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 5.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6°, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

6. <u>Declarações da Emissora e da Fiadora</u>

/

6.1 A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, cada uma, que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive conforme aplicável, legals, societárias, regulatórias e de terrebras, recessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações agui previstas, tendo sido plenamente

51 W

- satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam este III. Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

1

- este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações IV. lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento V. das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e decisão qualquer ordem, infringem administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- no caso da Emissora, é única e legítima proprietária, beneficiária e VI. possuidora do Valor Líquido Disponível SAESA, e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos à Venda da SAESA ou à Conta Vinculada da Emissora, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido citada, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Valor Líquido Disponível SAESA, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e VII. legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

52 V D

possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários VIII. para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

/

- mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão IX. Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão X. Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma XI. consentimento, ordem, autorização, aprovação, habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- todos os mandatos previstos neste Contrato foram outorgados em XII. causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
- no caso da Fiadora, é única e legítima proprietária, beneficiária e XIII. possuidora (a) do Valor Líquido Disponível GSP, ressalvadas as restrições legais aplicáveis pela legislação peruana quanto à retirada de recursos decorrentes de um Evento GSP da República do Peru; e (b) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, relativos ao Evento GSP ou à Conta Vinculada da Fiadora, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não tendo sido citada, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Valor Líquido Disponível GSP, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária.
- A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os 6.2 Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos, perdas diretas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1.
- Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a/Emissora obriga-se a 6.3 omar conhecimento, o Agente Fiduciário notificar, na mesma data

53

459180

caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

/

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obrigase a:
 - I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
 - III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

8. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, o Banco Depositário obriga-se a:
 - acatar o depósito, na Conta Vinculada da Emissora do Valor Líquido Disponível SAESA, ou ainda, na Conta Vinculada da Fiadora, do Valor Líquido Disponível GSP;
 - II. movimentar as Contas Vinculadas, nos termos previstos neste Contrato;
 - III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e
 - IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo (e subcláusulas).
- 8.2 O Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, fato este que deverá ser comunicado, tão logo seja possível, por escrito, à Emissora, à Fiadora e ao Agente Fiduciário, desde que não lhe seja vedado por tal ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.
- O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação às Debêntures ou qualquer outro instrumento reflebrado entre a Emissora, a Fiadora e/ou o Agente Hidrardo do qual não seja parte, e não será, sob nentium pretexto ou fundantento, chamado a atuar como árbito com relação a qualquer

2º REGISTRO DE TIMESTE REPUBLICATION DE LA PROPERTIE DE LA PRO

b

- controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas.
- 8.4 A Emitente e a Fiadora autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar acesso ao Itaú Bankline ao Agente Fiduciário todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 8.5 As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

/

- I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;
- II. o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas neste Contrato, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com dolo devidamente comprovado por meio de decisão judicial transitada em julgado, sendo certo que qualquer indenização a ser paga pelo Banco Depositário estará limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- III. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, e não será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- IV. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- V. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- VI. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- VII. o Banco Depositário não será responsável, perante quaisquer das Partes, se os valores depositados em qualquer das Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, o Banco Central de Obrasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretario da Receita Federal do Brasil;

55 W

a Emissora pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante VIII. solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato.

/

- O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelos 8.6 Debenturistas; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Emitente e ao Agente Fiduciário; (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato; ou (iv) por solicitação da Emissora em caso de dolo e/ou má-fé por parte do Banco Depositário, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.
- 8.6.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a, conjuntamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha, que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 8.6.2 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses, entre as quais, o que ocorrer primeiro: (i) após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia do Banco Depositário; ou (ii) as seguintes condições ocorrerem cumulativamente: (a) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 8.6.1; (b) o Banco Depositário entregar os documentos relacionados a este Contrato, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ao sucessor do Banco Depositário; (c) houver abertura de nova conta em substituição às Contas Vinculadas pelo sucessor do Banco Depositário; e (d) forem atendidos os procedimentos da Cláusula 2.1 acima.
- Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime 8.7 de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto. ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO Nº 459180
REGISTRO Nº



56 W

9. COMUNICAÇÕES

/

- 9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
 - I. para a Emissora:

Odebrecht Energia S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 10° andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.:

Sr. Vinicius Narcizo

Telefone:

(11) 3096-6088

Correio Eletrônico:

viniciusr@odebrecht.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304 22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.:

Sra. Nathalia Machado Loureiro

Sra. Marcelle Motta Santoro Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone:

(21) 3385-4573

Fac-símile:

(21) 3385-4046

Correio Eletrônico:

garantia@pentagonotrustee.com.br

III. para o Banco Depositário:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares

04538-132 São Paulo, SP

At.:

Sr. Cleber Cavalcante Diniz

Telefone:

(11) 3708-2641

Correio Eletrônico:

ibba-miboperacoes@itaubba.com

IV. Para a Fiadora

57 W Q

2º REGISTRO Nº 159180

ANEXO AO DOCUMENTO

Odebrecht S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 15° andar, Butantã 05501-050, São Paulo, SP

Sra. Marcela Drehmer At.:

(11) 3096-8929 Telefone:

marceladrehmer@odebrecht.com Correio Eletrônico:

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

/

- Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, 10.1 complementar e inseparável deste Contrato.
- Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos 10.2 Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre 10.6 considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- A Emissora e a Fiadora obrigam-se, cada uma, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora e/ou pela 10.8 Fiadora no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, não Debenturistas qualquer Fiduciário e/ou aos Agente responsabilidade pelo seu pagamento ou redmbolso.

- Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente 10.9 Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e das Garantidoras, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 10.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Emissora ou da Fiadora.
- 10.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 10.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 10.14 Para os fins deste Contrato, "<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

11. <u>Lei de Regência</u>

/

11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



59 V

1

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE LIMITOS DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 459180

7

60

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

ANEXO I

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

	Banco	Conta Vinculada		Conta Movimento	
Titular		Agência	Conta	Agência	Conta
Odebrecht Energia S.A.	Itaú Unibanco S.A.	0912	0002464-3	0912	0054867-4
Odebrecht S.A.	Itaú Unibanco S.A.	0912	02771-1	0912	13259-4

* * * * *





Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora") e a ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora"); nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016 e conforme aditado em 26 de abril de 2018, entre a Emissora, a Fiadora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeiam PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), seu procurador, para, nos termos da Cláusula 4 do Contrato, alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, à Emissora ou à Fiadora, conforme o caso, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em causa própria, como condição do negócio objeto do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Emissora e da Fiadora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienate Toessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou respandado Ureditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe

2º REGISTRO DE TITULO DE T

NO

conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•). (Local), (data).

	ODEBRECHT ENERGIA S.A.	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	
	ODEBRECHT S.A.	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), autoriza o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira privada, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, NIRE 35300023978, na qualidade de banco liquidante das (i) debêntures da segunda emissão da Emissora, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrada em 14 de outubro de 2013, conforme aditada ("Debentures da Segunda Emissão"); e (ii) debêntures da terceira emissão da Emissora, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada ("Debentures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures"), a debitar da conta corrente n.º 0054867-4 de titularidade da Emissora, mantida na agência n.º 0912 do Itaú Unibanco S.A., os valores ali depositados, diretamente para o pagamento aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato, outorgando banco liquidante, de forma irrevogável e irretratável, todos os poderes necessários à realização de tal débito.

(Local), (data). ODEBRECHT ENERGIA S.A. O AO DOCUMENTO ome: Nome: Cargo: